



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CEE Nº 163, DE 23 DE OUTUBRO DE 2000

Estabelece normas para elaboração e aprovação do Regimento Escolar das instituições de Educação Básica, vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a Lei Estadual n.º 7.308, de 2 de fevereiro de 1998 e o Parecer CEE- 263/2000,

RESOLVE:

Art. 1.º - Cada estabelecimento de Educação Básica e suas modalidades submeterá à aprovação do órgão competente Regimento Escolar que disponha sobre sua organização, caracterizando-lhe, entre outros itens, a individualidade, filosofia, finalidades, objetivos e estrutura.

§ 1.º Os regimentos deverão conter, pelo menos, os seguintes títulos:

- I - Disposições Preliminares;
- II - Objetivos e Finalidades;
- III - Organização Administrativa;
- IV - Organização Didática;
- V - Organização Disciplinar;
- VI - Órgãos Auxiliares;
- VII - Disposições Gerais.

~~§ 2.º O órgão incumbido de analisar regimentos escolares terá o prazo de 180 dias para apreciá-los, interrompendo-se esse prazo durante a execução de diligências para a instrução do processo. (Revogado pela Resolução CEE nº 111/2001)~~

Art. 2.º - Os mantenedores da rede pública de ensino e as pessoas jurídicas de direito privado poderão instituir Regimento comum para alguns ou todos os estabelecimentos por eles mantidos.

~~**Art. 3.º** - Os processos para aprovar ou reformar Regimento deverão ser protocolados no Conselho Estadual de Educação, em três vias, assinadas pela mantenedora ou pelo diretor do estabelecimento. (Alterado pela Resolução CEE nº 111/2001)~~

~~§ 1.º Após o registro no Protocolo, o Regimento poderá ser posto em execução, a título precário, até o julgamento final, considerando-se nulos aqueles dispositivos que infringirem a legislação em vigor. (Alterado pela Resolução CEE nº 111/2001)~~

~~§ 2.º Compete ao CEE-BA enviar os processos a que se refere o *caput* à Secretaria da Educação do Estado da Bahia para fins de análise e aprovação. (Alterado pela Resolução CEE nº 111/2001)~~

Art. 3º – O Projeto de Regimento Escolar deverá ser protocolado, devidamente assinado pelo Diretor da Entidade Mantenedora ou da Instituição de Ensino, para fins de apreciação e aprovação na seguinte forma: (Redação dada pela Resolução CEE nº 111/2001)

- a) como peça integrante do processo de autorização ou de renovação de autorização de cursos ou de credenciamento de instituições;
- b) em processo independente, nos demais casos.

§ 1.º - Será protocolado no Conselho Estadual de Educação quando se tratar de Ensino Médio, Fundamental e Médio e Educação Profissional de Nível Técnico e na Secretaria da Educação do Estado da Bahia, quando se tratar, apenas, de Ensino Fundamental. (Redação dada pela Resolução CEE nº 111/2001)

§ 2.º - Para as instituições de ensino já autorizadas ou credenciadas, o Regimento Escolar, após o registro no Protocolo, poderá ser posto em execução, até julgamento final, considerando-se nulos aqueles dispositivos que infringirem a legislação em vigor.

§ 3.º No exame do Regimento, o órgão competente verificará se estão observadas as prescrições legais e definidas as diversas opções admitidas em lei, orientando-se pelo Roteiro anexo, que integra a presente Resolução, como instrumento de trabalho, embora sem obrigatoriedade da sua ordenação formal.

Art. 4.º - Os regimentos deverão ser elaborados em consonância com as leis do país, especialmente a Lei n.º 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as normas e diretrizes curriculares nacionais e estaduais, a Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa e Proteção do Consumidor.

Art. 5.º - Deverão ser disciplinadas no Regimento, entre outros assuntos:

- a) classificação e reclassificação de alunos na matrícula inicial;
- b) organização de classes de aceleração para alunos com atraso escolar;
- c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries, mediante verificação do aprendizado, para alunos já matriculados no estabelecimento;
- d) formas de progressão parcial ou dependência, desde que preservada a seqüência do currículo;
- e) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- f) organização de classes ou turmas com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes ou outros componentes curriculares;
- g) estudos de recuperação após o término do ano letivo;
- h) estudos de recuperação, paralelos ao período letivo;

- i) proibição, na Educação Básica, da transferência de alunos após o início do processo de avaliação da última unidade letiva;
- j) adoção pela escola de formas alternativas de organização administrativa e pedagógica;

§ 1.º Quando a escola admitir progressão parcial ou dependência, estabelecerá no Regimento as condições de matrícula, frequência e aprovação, com até três opções no regime seriado, a partir da quinta série, respeitada a terminalidade do nível de ensino de ensino.

§ 2.º São opcionais para o estabelecimento a inclusão no Regimento dos assuntos indicados nas seguintes alíneas: *a, b, d, f, h, j.*

Art. 6.º - Um dos requisitos para autorização de cursos da Educação Básica e a comprovação de que o Regimento do estabelecimento tenha sido protocolado no órgão competente.

Parágrafo único. O credenciamento permanente de instituições de ensino e o reconhecimento de cursos somente ocorrerão após a aprovação do Regimento Escolar da respectiva instituição.

Art. 7.º - O atendimento a qualquer solicitação ou reivindicação das mantenedoras de ensino ao poder público depende da comprovação de haver sido apresentado seu Regimento Escolar para fins de exame e aprovação.

Art. 8.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CEE-050/88 e CEE 54/90.

Salvador, 23 de outubro de 2000

JOSÉ ROGERIO DA COSTA VARGENS
Presidente

REGINA LÚCIA PACHECO DE CARVALHO
Conselheira Presidente CDE

JOSÉ NILTON CARVALHO PEREIRA
Conselheiro Relator

RIVANDA SANTOS MENDONÇA
Conselheira Relatora

**Homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação do Estado da Bahia em 01/11/2000
Publicada no DOE de 08/11/2000**

ANEXO

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO E EXAME DE REGIMENTO ESCOLAR

Este Roteiro tem por objetivo estabelecer premissas básicas de orientação para elaboração, análise e aprovação de Regimento Escolar, indicando os temas essenciais, sem qualquer pretensão de constituir-se fórmula rígida obrigatória.

TÍTULOS

- I - Disposições Preliminares;
- II - Objetivos e Finalidades;
- III - Organização Administrativa;
- IV - Organização Didática;
- V - Organização Disciplinar;
- VI - órgãos Auxiliares;
- VII - Disposições Gerais e Transitórias.

I - Disposições Preliminares

- a) denominação, sede e ato de constituição;
- b) b) entidade mantenedora: natureza jurídica, objeto e gerência.

II - Objetivos e Finalidades

- a) indicação dos níveis escolares e das modalidades de educação e ensino a serem ministrados;
- b) diretrizes específicas da instituição para cada curso;
- c) outros objetivos estritamente vinculados à Educação.

III - Organização Administrativa

- a) vinculação com a entidade mantenedora;
- b) constituição e atribuições da diretoria e vice-diretoria;
- c) constituição e competências dos órgãos colegiados: Departamentos, Conselho de Classe, Conselho de Professores, etc.

(Atenção: Os colegiados escolares possuem dupla natureza.- didática e administrativa, aspectos que são indissociáveis em suas funções, sendo preferível incluí-los no título de Organização Administrativa, porque, quando regulam a parte didática, participam da administração escolar. Diretoria e órgãos colegiados são, solidariamente responsáveis pela escola.)

- d) Secretaria
 - 1) investidura do titular e suas atribuições;
 - 2) competências e forma de substituição;
 - 3) escrituração escolar e arquivo;
 - 4) Serviços Auxiliares;
 - 5) Tesouraria (quando houver);
 - 6) Almoxarifado.
- e) Biblioteca ou Centro de Documentação
 - 1) organização;

- 2) qualificação e atribuições do bibliotecário;
- 3) equipamentos e instalações disponíveis;
- 4) plano plurianual de implantação e renovação da biblioteca.

f) Arquivo

- 1) arquivo ativo: o do ano em exercício ou de alunos que continuam no estabelecimento;
- 2) arquivo inativo: documentação de ex-alunos;
- 3) arquivo do pessoal docente e administrativo,

IV - Organização Didática

- a) cursos, modalidades e habilitações (estrutura e extensão);
- b) referências ao projeto pedagógico, inclusa a proposta curricular, indicando a forma de implantação dos cursos: imediata ou progressivamente;
- c) regime escolar:
 - 1) ano letivo e suas opções: séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de período de estudos, grupos não-seriados, etc.;
 - 2) Calendário Escolar, com carga horária anual, sugerindo-se elaboração participativa;
 - 3) trabalhos escolares e projetos de pesquisa;
 - 4) articulação de aspectos da vida cidadã com áreas de conhecimento;
 - 5) observação dos princípios pedagógicos da Identidade, Diversidade, Autonomia, Interdisciplinaridade e Contextualização.
- d) matrícula
 - 1) período e documentação básica;
 - 2) exigências para alunos novos e alunos do estabelecimento;
 - 3) organização das classes ou turmas;
 - 4) matrícula por disciplina (quando admitida);
 - 5) matrícula com dependência (quando houver essa opção);
 - 6) transferência e cancelamento de matrícula;
 - 7) matrícula de alunos mantidos na mesma série.
- e) verificação do rendimento escolar
 - 1) apuração da assiduidade e aprovação com frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas;
 - 2) critérios de mensuração: notas ou conceitos;
 - 3) avaliações do aproveitamento (com indicadores dos aspectos qualitativos e quantitativos) e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
 - 4) avaliação através de segunda chamada (se for o caso);
 - 5) formas de promoção e possibilidades de avanço ou aceleração de estudos para alunos com atraso escolar (opcional);
 - 6) obrigatoriedade dos estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período escolar;
 - 7) adaptação e aproveitamento de estudos concluídos ou realizados com êxito;
 - 8) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado (opcional);
 - 9) sistema de classificação e reclassificação de alunos;

10) classificação de alunos independente de escolaridade anterior.

f) livros instrumentos de registro

- 1) Livro de Matrícula;
- 2) Diário de Classe;
- 3) Livro de Atas de Resultados Finais;
- 4) Ficha Individual do Aluno; Livro de Ocorrências; históricos escolares, certificados e diplomas; responsabilidade pela autenticação da documentação legal.

g) serviços técnico-pedagógicos

- 1) coordenação pedagógica, sua integração com a direção e com os órgãos colegiados;
- 2) formas de orientação educacional e sua relação com a direção, a coordenação pedagógica e os órgãos colegiados.

h) serviços complementares

- 1) estágio;
- 2) montaria;
- 3) outros serviços de natureza pedagógica.

V - Organização Disciplinar

a) Pessoal docente

- 1) categorias e formas de admissão;
- 2) direitos e deveres do corpo docente e técnicos especialistas.

b) Pessoal discente

- 1) direitos;
- 2) deveres.

c) Pessoal administrativo

- 1) categorias e formas de admissão;
- 2) direitos e deveres.

d) Organização das penalidades

- 1) objetivos e discriminação: graduação;
- 2) competência e aplicação;
- 3) normas peculiares aos professores e técnicos especialistas;
- 4) normas peculiares ao pessoal discente;
- 5) normas peculiares ao pessoal administrativo;
- 6) Inquérito escolar (para alunos) e inquérito administrativo (para professores ou funcionários do estabelecimento).

VI - órgãos Auxiliares

- a) grêmio estudantil ou centro cívico;
- b) associação de pais e mestres (conjunta ou separadamente)
- c) associação de ex-alunos (opcional);
- d) associações desportivas;
- e) serviços assistenciais (médico, odontológico e outros).

VII - Disposições Gerais e Transitórias

- a) atos e solenidades, inclusive hasteamento da Bandeira;
- b) formas de alteração do Regimento Escolar;
- c) solução de casos omissos;
- d) outros assuntos compatíveis, a critério do estabelecimento.